



Processo SEI nº 2500000019.004130/2023-20

**Parecer nº 62/2023 - Subdefensoria Pública Geral de Assuntos Jurídicos
Inexigibilidade nº 01/2023 (Processo Licitatório nº 55/2023)**

MÉRITO: Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso, implantação, configuração, parametrização, treinamento e assessoramento do sistema Gestão X - LGPD, com o objetivo da Adequação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco à Lei Geral de Proteção de Dados.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: EXAME QUANTO À LEGALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA, DE ACORDO COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de autos de Processo Licitatório nº 55/2023, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitações da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no qual será utilizada a modalidade licitatória da Inexigibilidade, para a contratação da Empresa EMX TECNOLOGIA LTDA - EPP - especializada no licenciamento de uso, implantação, configuração, parametrização, treinamento e assessoramento do sistema Gestão X - LGPD, para adequação digital da DPPE à Lei Geral de Proteção de Dados, atendendo às necessidades do órgão.

Constam, do presente procedimento, a solicitação de abertura de processo licitatório de ID nº 43959280 e o Termo de Referência de ID nº 43962263, no bojo do qual restou especificado o objeto a ser contratado, nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Desta forma, depreende-se da Justificativa de Preço, constante do Termo de Referência, que os serviços prestados pela empresa compreendem:

1. Serviço de Implantação GESTÃO X-LGPD (**960hs/ano**);
2. Treinamento ao Encarregado de Dados relativo à LGPD e Gestão XLGPD (**768hrs**);
3. Licenciamento mensal do sistema Gestão X-LGPD por 12 meses (**Usuário Ilimitados**);

Consta, também, bloqueio orçamentário necessário para a contratação do serviço objeto do presente procedimento licitatório, em observância ao art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021, consoante se verifica do ID nº 44091495.

Por fim, após tramitação interna, e por força disposto no art. 72, inciso III da Lei 14.133/2021, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:

No caso em tela, a análise do presente parecer leva em conta tão somente aspectos de ordem formal-legal, determinados pela Lei Federal de n.º 14.133/2021, não adentrando em questões de natureza técnica diversa da especialidade jurídica, nem do mérito administrativo.

Pretende-se — no âmbito — contratar pessoa jurídica de direito privado especializada em prestação de serviços de licenciamento de uso, implantação, configuração, parametrização, treinamento e assessoria por sistema “Gestão X - LGPD”.

Desde há muito tempo a LGPD exige, tanto na administração pública como no setor privado, a instauração de programas voltados à proteção de dados e sua segurança.

O serviço, contudo, impõe capacitação e quadro especializado para a sua realização, sendo patente a necessidade de notória especialização pelas tarefas a serem executadas.

Nesse toar, é certo que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, inc. XXI, impõe o dever geral de licitar, o que ocorre em razão da necessidade de submeter demandas públicas à competição.

Todavia, há casos em que se observa inviável a licitação, sendo um deles a necessidade de contratar um serviço especializado, singular e feito por pessoa física/jurídica com notória especialização.

Desta forma, o artigo 74 da respectiva Lei enumera as hipóteses de

inexigibilidade de Licitação, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Por sua vez, o artigo 3º do mesmo art. 74 da Lei 14.133/2021, esclarece-nos:

Art. 74, § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Especificamente, nos casos de contratação via inexigibilidade de licitação, cita-se o seguinte trecho de doutrina:

Uma das situações que geram a contratação direta é a inexigibilidade de licitação. O pressuposto de tal situação excepcional reside na inviabilidade de competição (art. 74).

Quer dizer: não havendo espaço para que possam concorrer vários interessados na contratação, o certame, que pressupõe exatamente a competitividade, não pode mesmo ser realizado.

(...)

No caso dos profissionais de notória especialização, a lei considera que tem essa qualificação “o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organizações, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu tratamento é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato” [\[1\]](#).

Nesta senda, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, autoriza expressamente a contratação direta de profissional com notória especialização para a prestação de serviços técnicos, constando expressamente da alínea “c” do dispositivo legal a contratação de consultorias técnicas.

No caso em tela, o serviço de adequação à LGPD é altamente complexo, tratando-se de assessoria e consultoria especializadas, bem como o treinamento para sua efetiva implementação, sendo certo afirmar, por outro lado, que não há, na Defensoria Pública de Pernambuco, mão de obra especializada para realização de tais serviços técnicos especializados.

Por estas razões, os serviços que se pretende contratar se enquadram nas previsões legais que justificam a inexigibilidade de licitação.

Por outro lado, verifica-se que houve atendimento das formalidades necessárias, tendo sido demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado, conforme consta dos subtópicos 3.1 e 3.2 do Termo de Referência (ID 43962263) e das Certidões de Exclusividade (43963150):

1. Certificado de Exclusividade, emitido pela ABES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE -ABES, emitida em 06 de abril de 2022;
2. Certificado de Exclusividade, emitido pela ABES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE -ABES, emitida em 03 de maio de 2023;
3. Certificado de Exclusividade, emitido pela ABES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE -ABES, emitida em 31 de outubro de 2023;
- 4 . Declaração de homologação junto a ANPPD - Associação Nacional dos Profissionais de Privacidade de Dados;
5. Certificado ISO27001, emitida pela CertiProf (Padrão Internacional de Gestão da Segurança da Informação);
- 6 . Certificados internacionais de proteção e gestão de dados emitidos pela empresa holandesa EXIN - referência no mercado mundial e pioneira no Brasil em certificado LGPD, datadas de 09 de abril de 2021, 30 de outubro de 2020 e de datas anteriores.

Acerca da inviabilidade da competição, a doutrina entende que, em tais casos, sua configuração apenas ocorre através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assim, a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes, quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular, uma vez que são circunstâncias extra normativas que justificam tal característica.

Portanto, o rol de hipóteses previsto no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021 deve ser considerado como meramente exemplificativo ^[2].

Da análise das certidões acostadas aos autos e do reconhecimento da empresa contratada, constata-se que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica.

Quanto aos demais documentos acostados ao processo, cumpre destacar que aqueles considerados essenciais em contratações desta natureza foram anexados: Proposta Comercial (ID 43962403), contrato social da empresa, certidões negativas de débito (relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, aos tributos estaduais, municipais e aos débitos trabalhistas), Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Registro na Junta Comercial, Certificado de regularidade junto ao FGTS - ID 43962655, e razão da escolha do contratado.

Analisando-se ainda os autos, depreende-se que há compatibilidade do preço cobrado com o preço médio do mercado, tendo sido acostado aos autos orçamento correlato da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, com valor global anual de R\$ 652.800,00, conforme Despacho 1340 (ID 44380390), e a Pesquisa de Preços (ID 44482830), referente às prefeituras de Itaíba e de Itauna, com valor global anual de R\$ 640.000,00 e de R\$480.000,00, respectivamente.

Ato contínuo, também fora juntado aos autos a Nota Fiscal emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Lima, atinente aos Serviços prestados à DPEMG, no valor mensal de R\$ 44.441,78 (ID 43963289).

Assim, o valor global anual da presente licitação perfaz o montante de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), em conformidade com os valores de mercado de referência supracitados (Documento- ID 44482830), reputando-se atendida a exigência legal mencionada no art. 23 da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se estarem demonstradas de forma efetiva as condições expressas no artigo 74, inciso III, alínea “c” c/c art. 72 e 23, todos da Lei nº 14.133/2021, especificamente com o intuito de se proceder à contratação da referida empresa para a implementação do Serviço de Implantação GESTÃO X-LGPD, para o Treinamento ao Encarregado de Dados relativo à LGPD e Gestão XLGPD e para o Licenciamento mensal do sistema Gestão X-LGPD por 12 meses, pelo órgão licitante.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento da inexigibilidade, uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, s. m. j.

Recife, 19 de dezembro de 2023.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral de Assuntos Jurídicos

[1] Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo - 37 ed. - Barueri [SP]: Atlas, 2023, p. 220-221.

[2] A este respeito, ensina José dos Santos Carvalho Filho: “há total impossibilidade de relacionar todos os casos de inviabilidade de competição. Por isso, o Estatuto, depois de aludir à licitação inviável, aditou a expressão ‘em especial nos casos de’ e em seguida fez uma enumeração nos incisos do dispositivo estampam meros exemplos da aludida inviabilidade, caracterizando-se, então, o fato de que o legislador recorreu a uma relação exemplificativa. Infere-se, pois, que poderão surgir situações de inexigibilidade não constantes da referida relação”. Ibid., p. 221.



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 19/12/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44742399** e o código CRC **B3B8C57F**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: